

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 02/10/2018.

Presidente da Comissão de Licitação

Presidente da Comissão de Licitação

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº166/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO E A EMPRESA WILLIAM MORAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transporte, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.668.553/0001-94, com sede/endereço na Av. José Marcelino nº 890, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Michelly de Rezende Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 970.063.511-20 e da CI/RG nº 442583 DGPC/GO, residente e domiciliada no município de Catalão - GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial nº 099/2018, Processo nº 2018010335, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 099/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Transportes em 26 de setembro de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018010335, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos do edital e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 099/2018 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

| Item | Especificação dos Produtos                                            | QT     | UND | Marca    | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------|--------|-----|----------|--------------------|-----------------|
| 01   | Aço CA 50-A - 20,0 mm (3/4") - (obras civis) = 10 barras de 12 metros | 355,10 | Kg  | VOTORATO | R\$2,65            | R\$941,01       |

|                       |                                                                          |        |    |            |          |                     |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------|----|------------|----------|---------------------|
| 02                    | Aço CA 50-A - 6,3 mm (1/4") - (obras civis) = 15 barras de 12 metros     | 44,10  | Kg | VOTORAÇO   | R\$2,95  | R\$130,09           |
| 04                    | Brita nº 1                                                               | 130,00 | m³ | CUMARI     | R\$78,58 | R\$10.215,40        |
| 06                    | Tubo de concreto simples diâmetro 400 mm - PS1 = 16KN/m - Águas pluviais | 50,00  | m  | TUBOZAN    | R\$28,49 | R\$1.424,50         |
| 07                    | Tubo de concreto simples diâmetro 600 mm - PS1 = 24KN/m - Águas pluviais | 346,00 | m  | TUBOZAN    | R\$48,73 | R\$16.860,58        |
| 08                    | Pedra de Mão / Marroada                                                  | 448    | m³ | BRASITALIA | R\$56,50 | R\$25.312,00        |
| <b>VALOR TOTAL RS</b> |                                                                          |        |    |            |          | <b>R\$54.883,58</b> |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$54.883,58** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO,** sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município, sob o nº:

**01.3019.15.541.4020.1614 - 449051**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2018, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS**

Os acréscimos dos produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os materiais deverão ser entregues, até 10 (dez) dias após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura do Contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Produto deverá ser entregue pela empresa vencedora, após a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria de Transportes e/ou Gestor do Contrato deste município, na sede da Secretaria de Transportes sito a Av.Portugal Porto Guimarães, 778, Bairro N.Srª de Fátima – Catalão-Go

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratante solicitará o bem, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, fixando prazo de 5 (cinco) dias para a regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos materiais objeto deste contrato;
- III - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos materiais de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- IV - Devolver os materiais caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
- V - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a empresa contratada possa fornecer os materiais dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VII - Comunicar à empresa contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
- VIII - Notificar previamente à empresa contratada, quando da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- I - Entregar os materiais objeto deste Instrumento, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Transportes;
- II - Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- III - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do objeto contratado;
- IV - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Transportes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no edital, seus anexos e especificações;

VII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Observar as especificações constantes do Termo de Referência;

IX - Atender as demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência e neste pacto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos materiais, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o Secretário Municipal de Transportes, Srº Luis Severo Braga Gomides ,e, ficando nomeado como fiscal o servidor Bruno Augusto Evangelista, conforme Portaria nº 045/2018 de 02 de Abril de 2018, acostada aos autos, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a análise, estando o material dentro das especificações solicitadas, será dado o aceite do recebimento e consequente certificação na Nota Fiscal da empresa contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelas entregas dos materiais, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

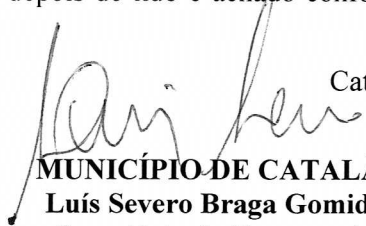
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 26 de setembro de 2018.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**Luís Severo Braga Gomides**  
**Secretário de Transportes**  
**CONTRATANTE**



**MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**  
**CNPJ nº 15.668.553/0001-94**  
**Michelly de Rezende Silva**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 064.890.051-74

NOME:

CPF: 017.281.271-27